



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2509056400100027301,2509056400100027302

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO SALES DE CASTRO RIBEIRO - **CNPJ/CPF:** 660.485.673-91

Endereço: Rua Belém - 11 - Piratininga - Maracanaú - CE - 61905-210

Telefone: (85) 98471-7421

E-mail:

Procurador(a): - **CPNJ/CPF:**

Telefone:

E-mail:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

Banco Bradesco S.A.

Banco C6 Consignado S.A. (Banco Ficsa S/A)

Nome Fantasia:

Banco Bradesco

C6 Consig (Banco Ficsa)

CPF/CNPJ:

60.746.948/0001-12

61.348.538/0001-86

Endereço de Correspondência:

Núcleo Cidade de Deus, s/n - s/n - Vila Yara - Osasco - SP - 06029-900

Avenida Nove de Julho - N°3186 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - 01406-000

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **11/11/2025 às**



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

09:45 horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/bcx-kvzc-zkn>

Relato:

O consumidor informa que, no mês de março de 2025, ao realizar o saque de sua aposentadoria, constatou um desconto no valor de R\$ 455,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). Ao questionar o gerente da agência bancária, foi informado de que o referido desconto seria referente a um empréstimo supostamente contratado pelo consumidor junto à instituição reclamada.

Entretanto, o consumidor afirma categoricamente não reconhecer tal contratação. Diante disso, dirigiu-se até uma Delegacia de Polícia, onde registrou um boletim de ocorrência relatando o fato. Posteriormente, procurou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em busca de esclarecimentos e solução, mas sua demanda não foi resolvida naquele órgão.

Considerando que, até a presente data, os descontos indevidos continuam sendo efetuados mensalmente, o consumidor compareceu à sede deste órgão com o objetivo de buscar uma solução eficaz para o problema apresentado.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer:

1. A disponibilização da segunda via do contrato e TED;
2. O imediato cancelamento do empréstimo não reconhecido;
3. A restituição integral dos valores já descontados, no montante de R\$ 455,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), ou o valor atualizado, caso haja descontos posteriores.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 14 de Outubro de 2025 .

ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: ____/____/____

Ass. do consumidor(a): _____

FRANCISCO SALES DE CASTRO RIBEIRO